



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 049/2015**

### **Dispõe sobre o valor das semestralidades dos cursos de Graduação a Distância e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-220/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades dos cursos de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté (Unitau).

**§ 1º** As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno no semestre em que estiver regularmente matriculado e terão o valor de R\$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos), nos polos de Taubaté e Ubatuba.

**§ 2º** O valor total da semestralidade corresponderá ao somatório do valor das 6 (seis) parcelas mensais.

**§ 3º** A Unitau poderá alterar o valor total da semestralidade dos cursos instalados em outras localidades, bem como suas respectivas parcelas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no § 1º, de acordo com a realidade econômica local.

**Art. 2º** Para todos os alunos dos cursos de Graduação a Distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

**§ 1º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou rematrícula poderão ser pagas com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 10 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Unitau.



**Universidade de Taubaté**

Autoria Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**§ 3º** A Universidade de Taubaté (Unitau) autoriza a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté (EPTS), gestora administrativa e financeira do Programa de Graduação a Distância, conforme Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo de Convênio de Cooperação pedagógico-técnico-científica, a conceder descontos entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos oriundos destes convênios e/ou pagamento da respectiva mensalidade até o último dia útil do mês, ambos desde que o aluno não usufrua de outro benefício.

**§ 4º** O desconto previsto no § 2º não incidirá sobre a parcela da matrícula e/ou rematrícula, mas apenas sobre as demais parcelas mensais.

**§ 5º** Eventuais pagamentos de parcelas por via eletrônica, em desacordo com os termos desta Deliberação, terão seu saldo devedor corrigidos conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês de vencimento do débito, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 3º.

**§ 6º** Sendo autorizado a ingressar no curso em data posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o aluno deverá pagar a parcela do mês em curso e as demais parcelas na ocasião em que for cursar as disciplinas pendentes.

**§ 7º** O valor integral da semestralidade (seis parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 30% (trinta por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

**Art. 3º** Para efeito de trancamento de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela EPTS conjuntamente com a Unitau e, se necessário, pelo Conselho de Administração da Universidade de Taubaté.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de junho de 2015.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 23 de junho de 2015.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**